

LEI Nº 15.390

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de 52.933.000 (cincoenta e dois milhões novecentos e trinta e três mil) BTN's — Bônus do Tesouro Nacional, correspondente atualmente a Cr\$ 2.209.105.822,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, cento e cinco mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros).

· PARÁGRAFO ÚNICO — O Poder Executivo abrirá ao orçamento em vigor os créditos suplementares necessários à execução desta Lei, no montante de Operações de Crédito de que trata o artigo 1º, no valor de até 52.933.000 (cincoenta e dois milhões novecentos e trinta e três mil) BTN's — Bônus do Tesouro Nacional, tendo como fonte os recursos decorrentes da realização da citada operação.

Art. 2º — Os recursos resultantes da operação referida no artigo anterior serão destinados ao saneamento dos Canais de GUARULHOS, SÃO MATEUS, CAIARA, RIO JORDÃO, FARIAS NEVES, CARNEIRO MARIZ e IPA.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a oferecer como reserva de meio de pagamento da operação de que trata esta Lei, a vinculação de recursos que lhe caírem por transferência, do imposto sobre operação relativa à Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS, 30% (trinta por cento), do Fundo de Participação do Município 40% (quarenta por cento), durante o prazo de vigência do contrato, necessário para amortização de encargos e do principal da referida operação.

Art. 4º — O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual durante o prazo que vier a ser estabelecida para o financiamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de julho de 1990

a) **Gilberto Marques Paulo**
Prefeito